



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 2833/2005

Ementa

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO 2.006/2.009.**

Data da Norma

**22/11/2005**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor**

Histórico de Alterações

Data da Norma

15/04/2009

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3210/2009](#)

08/09/2009

[Lei Ordinária n° 3242/2009](#)

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por

Alterada por

**LEI Nº 2833, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006/2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 2.954/05, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei Complementar nº 101, § 5º do artigo 5º; inciso II do artigo 16; inciso II do § 1º do artigo 16 e § 4º do artigo 17, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública Municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo Único** - O orçamento previsto para os anos contemplados por esta Lei está estabelecido no anexo "Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais".

**Art. 2º** - Os programas a que se refere o artigo anterior, definidos a partir das diretrizes gerais fixadas pela Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, constitui o elo básico de integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e a programação estabelecida no orçamento anual, correspondentes aos exercícios abrangidos pelo período do Plano.

**Art. 3º** - O Poder Executivo realizará atualização dos programas e metas constantes desta Lei ou de suas

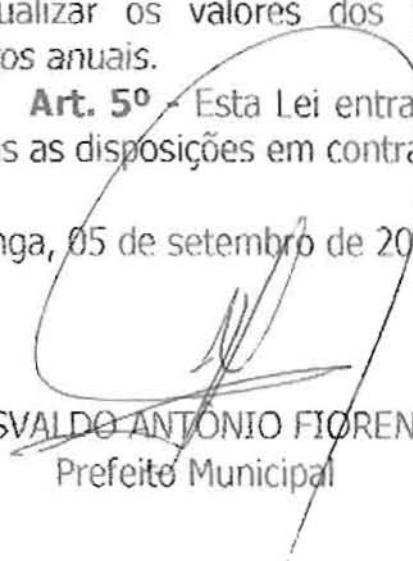


alterações, quando da elaboração de suas propostas de diretrizes orçamentárias, orientando o estabelecimento de prioridades e metas para o exercício subsequente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar as metas e atualizar os valores dos programas quando da elaboração dos orçamentos anuais.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibitinga, 05 de setembro de 2005.

  
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 22 de novembro de 2005.

MARIETTE BELA CARDOSO  
Chefe do Deptº de Protocolo e Arquivo